

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N.º 29/98

Sobre o Projeto de Lei nº. 24/98-E, que
"Dispõe sobre a gratificação de diretor de
escola a professores municipais e dá outras
providências."

Relator: Ver^a. Adriana Goltz

Vem à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame, o Projeto de Lei 24/98-E, pelo qual pretende o Executivo ajustar à realizada a concessão da gratificação aos diretores de escolas municipais, revogando a Lei nº. 1.041/96 e estabelecendo novas diretrizes para o pagamento das FGD'sl.

Incumbida para relatar a matéria, esta relatora concluiu que a mesma é constitucional, legal e justa.

Assim sendo, esta relatora recomenda a APROVAÇÃO da matéria, bem como da Emenda nº. 1 - Modificativa.

É o Parecer.

Ver. Nico Stefenon: vota com a relatora.

Ver. Aldo Wilhelm: vota com a relatora.

Agudo, 26 de junho de 1998.

Ver^a. Adriana Goltz
Presidente

Ver. Aldo Wilhelm

Ver. Nico Stefenon